



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº. 038/2018

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Registro Eletrônico de Ponto na Administração Municipal de Santana da Vargem, e dá outras providências.”

Renato Teodoro da Silva, Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o art. 52, VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º -O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos da Administração Municipal, será realizado mediante Registro Eletrônico de Ponto.

§1º -O Registro Eletrônico de Ponto é modalidade de controle de frequência do servidor por intermédio de relógio de ponto biométrico.

§2º - Ocorrendo inviabilidade técnica ou impossibilidade temporária de se utilizar o registro de ponto eletrônico, o chefe imediato adotará os meios alternativos necessários ao efetivo registro de frequência, sendo vedado dispensar o servidor do referido registro.

Art. 2º - Em casos excepcionais que envolvam motivo relevante em face às peculiaridades do serviço devidamente justificado, poderão ser adotados o registro e a apuração de frequência por meio de folha individual de ponto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 02 de agosto de 2018.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal